



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução nº 1/2005:

Autoriza a requisição civil do pessoal navegante de cabine da TACV.

Portaria nº 3/2005

Requisita o pessoal navegante de cabine da TACV que indica, para prestar serviço durante o período de greve - 00.00 horas do dia 14 de Janeiro de 2005 e as 24:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2005.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 1/2005

de 12 de Janeiro

A greve assumida pelos trabalhadores que integram o quadro do Pessoal Navegante de Cabine da TACV — CABO VERDE AIRLINES, S.A., empresa pública, criará enormes dificuldades ao país, na medida em que inviabilizará, de todo, a realização dos voos, tanto domésticos como internacionais e, por essa via, porá em grave risco o direito fundamental de livre circulação dos cidadãos.

Tendo o SITTHUR — Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo declarado greve para o período compreendido entre as 00.00 horas do dia 14 de Janeiro de 2005 e as 24:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2005, para toda as categorias profissionais do Pessoal Navegante de Cabine (PNC);

Considerando que, apesar das tentativas de conciliações realizadas em 11 e 12 de Janeiro de 2005 pelos serviços competentes, não foi possível alcançar-se uma solução negociada para a definição dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, para que fossem satisfeitas as necessidades sociais impreteríveis;

Considerando que, com este comportamento, os trabalhadores aderentes à greve colocam em causa direitos das populações que se encontram constitucionalmente garantidos, nomeadamente, o direito de deslocação e, reflexamente, o direito ao trabalho;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros do dia 12 de Janeiro de 2005, que reconheceu a necessidade pública de se determinar a requisição dos trabalhadores que integram o quadro do Pessoal Navegante de Cabine da TACV - CABO VERDE AIRLINES, S.A., empresa pública;

Visto o Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a grave;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do Pessoal Navegante de Cabine da TACV - CABO VERDE AIRLINES, S.A., empresa pública, a qual deverá ter um período de 72 horas, abrangendo entre 00.00 horas do dia 14 de Janeiro de 2005 e 24:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2005.

Artigo 2°

Entrada em vigor

A presente resolução produz efeitos a partir do dia 13 de Janeiro de 2005.

Vista e Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de Janeiro de 2005.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

----o§o----

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Gabinetes

Portaria nº 3/2005

de 12 de Janeiro

A greve assumida pelos trabalhadores que integram o quadro do Pessoal Navegante de Cabine da TACV - CABO VERDE AIRLINES, S.A., empresa pública, criará enormes dificuldades ao país, na medida em que inviabilizará, de todo, a realização dos voos, tanto domésticos como internacionais e, por essa via, porá em grave risco o direito fundamental de livre circulação dos cidadãos.

Tendo o SITTHUR — Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo declarado greve para o período compreendido entre as 00.00 horas do dia 14 de Janeiro de 2005 e as 24:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2005, para toda as categorias profissionais do Pessoal Navegante de Cabine (PNC);

Considerando que, apesar das tentativas de conciliações realizadas em 11 e 12 de Janeiro de 2005 pelos serviços competentes, não foi possível alcançar-se uma solução negociada para a definição dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, para que fossem satisfeitas as necessidades sociais impreteríveis;

Considerando que, com este comportamento, os trabalhadores aderentes à greve colocam em causa direitos das populações que se encontram constitucionalmente garantidos, nomeadamente, o direito de deslocação e, reflexamente, o direito ao trabalho; Considerando a decisão do Conselho de Ministros do dia 12 de Janeiro de 2005, que reconheceu a necessidade pública de se determinar a requisição dos trabalhadores que integram o quadro do Pessoal Navegante de Cabine da TACV – CABO VERDE AIRLINES, S.A., empresa pública;

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a grave;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12° do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3° , 4° , 5° e 6° do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204° da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Estado e das Infra-estruturas e Transportes e pelo Ministro do Trabalho e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição

São requisitados os trabalhadores da TACV – CABO VERDE AIRLINES, S.A., empresa pública, que integram o quadro do Pessoal Navegante de Cabine constantes da lista em anexo.

Artigo 2º

Duração da requisição civil

A duração da requisição civil é de 72 horas, abrangendo o período entre 00.00 horas do dia 14 de Janeiro de 2005 e 24:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2005.

Artigo 3°

Autoridade responsável

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é o Departamento de Operação de Voos da TACV – CABO VERDE AIRLINES, S.A.

Artigo 4º

Regime de trabalho

O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores requisitados o actualmente em vigor na TACV—CABO VERDE AIRLINES, S.A. para o Pessoal Navegante de Cabine.

Artigo 5°

Gestão do serviço público

A gestão do serviço público no domínio dos transportes aéreos fica a cargo TACV – CABO VERDE AIRLINES, S.A., empresa pública.

Artigo 6°

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos trabalhadores requisitados.

Gabinetes dos Ministros das Infra-estruturas e Transportes e do Trabalho e da Solidariedade, aos 14 de Janeiro de 2005. – Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa* - *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

Anexo à Portaria de Requisição Civil de 12 de Janeiro de 2005

	de 12 de Janeiro de 2005						
N°	Nome	Função					
1	Dulce Dea Fontes Andrade	Chefe Cabine Snr					
2	Maria Conceição Lima Moreira Almeida	Chefe Cabine Snr					
3	Isabel Maria Spencer Lopes Santos Soares	Chefe Cabine Snr Instrutor					
4	Maria Mazarel Nascimento Lopes	Chefe Cabine Jnr Instructor					
5	Raul Carlos V. Vasconcelos Ribeiro	Comissário Bordo Principal Instrutor					
6	Maria Joaquina Veiga Almeida	Assistente Bordo Principal					
7	Mário Luís Duarte Santos Delgado	Comissário Bordo Principal					
8	Luís Carlos Cortez Moreno	Comissário Bordo Principal					
9	Paulo Nascimento Lopes	Comissário Bordo B					
10	Alicia Almeida Gominho	Assistente Bordo B					
11	Carlos Jorge Pereira dos Santos	Comissário Bordo B					
12	Carlos Miguel C. de Sousa Carvalho	Comissário Bordo B					
13	Gilson Alberto C. de Sousa Carvalho	Comissário Bordo Jnr					
14	Daymara King Teixeira	Assistente Bordo Jnr					
15	Jorge Pedro Barbosa Timas	Comissário Bordo Jnr					
16	Leila Maria Gonçalves Chaves	Assistente Bordo B					
17	Paulo César Semedo Lopes	Comissário Bordo Jnr					
18	Jose Carlos Dias Cardoso	Comissário Bordo Jnr					
19	Rogério Jesus Cardoso da Graças	Comissário Bordo Jnr					
20	Carlos Nazy Rodrigues Correia	Comissário Bordo Jnr					
21	Soraya da Silva Ribeiro	Chefe de Cabine Jnr					
22	Evelino Jorge Silva Rodrigues	Comissário Bordo Jnr					
23	Elga Cristina Monteiro	Assistente Bordo Jnr					
24	Nilton Isidro Silva Gomes	Comissário Bordo Jnr					
25	Ronnie Rildo Mauricio	Comissário Bordo Jnr					
26	Sheila Risolete Semedo	Assistențe Bordo Jnr					
27	Maria Goreth Nunes Silva	Chefe Cabine Jnr					
28	Luisa Helena Jesus Teixeira Carvalho	Chefe Cabine Snr Instructor					

Os Ministros, Manuel Inocêncio Sousa - Sidónio Fontes Lima Monteiro.

BREVEMENTE INDICE REMISSIVO RELATIVO AO ANO 2004



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete. CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amilear Cabral Calçada Drogo Gomes, radade da Prana, República Cabo Verde.

(**.P. 113 * Tel. (238) 612145, 4150 * Fax 61 42 09

Email: mey a sytelecom cy

ASSINATURAS

Para o país:			Para paises de expressão portuguesa:					
	Ano	Semestre		Ano	Semestre			
I Série	5 000\$00	3 700\$00	1 Série	6 700 \$ 00	5 200\$00			
II Serie	3 500\$00	2 200\$00	11 Série	4 800\$00	3 800\$00			
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00			
AVULSO por cada pá	gina	10\$00	Para outros países:					
Os periodos de assinaturas contam-se por anos 1 Serie								
civis e seus semestres			11 Série	5 800\$00	4 800\$00			
antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			III Série	5 000 \$ 00	4 000\$00			
AVULSO por cada página								
PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS								
1 Página								
1/2 Págma								
1/4 Página								
Quando o amíneto for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço								

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

acrescentado de 50%.